



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO REPRESENTADA PELA CÂMARA METROPOLITANA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL – CMIG E A COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da **Secretaria de Estado de Governo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.161.283/0001-41, representada pelo **Grupo Executivo de Gestão Metropolitana – GEGM da Câmara de Integração Metropolitana – CMIG**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **PAULO CESAR SILVA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.765.607-87 e a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**, empresa federal brasileira, vinculada ao Ministério das Cidades, inscrita no CNPJ sob o nº 42.357.483/0001-26, sediada na Praça Procópio Ferreira nº 86, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Diretor de Planejamento e Relações Institucionais **PEDRO AUGUSTO CUNTO DE ALMEIDA MACHADO**, portador da Carteira de Identidade nº 10623894-2, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.658.257-01 e por seu Diretor Técnico – **SÉRGIO SAMPAIO SESSIM**, portador da Carteira de Identidade nº 05187539-1 – IFP e CPF nº 743.871.977-49, ambas instituições denominadas em conjunto como “Partícipe” ou “Partícipes”.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma da Lei, bem como pelas cláusulas e condições adiante nomeadas que, conjuntamente, aceitam, retificam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto estabelecer uma cooperação entre os partícipes para:
- a) Identificar os ramais de trens urbanos desativados dentro da região metropolitana;
 - b) Desenvolver estudo para aproveitamento dessas áreas remanescentes, a fim de implantar corredores destinados a mobilidade e desenvolvimento urbanos e econômico da região;
 - c) Implantação de um Plano de Trabalho para executar o objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- 
- 

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

- 2.1. As **PARTES** se responsabilizam pelo cumprimento das obrigações gerais e específicas estabelecidas nesta Cláusula, sem prejuízo de quaisquer outras decorrentes do disposto nas demais Cláusulas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- 2.2. Competem as **PARTES**
- a) Executar o objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades, bem como cooperar entre si no sentido de criar, em suas respectivas áreas de atuação, as demais condições necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento;
 - b) Elaborar estudos, pesquisas, medidas e ações voltadas para o desenvolvimento do objeto pactuado neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como também aquelas que sejam assumidas em outros instrumentos celebrados entre as **PARTES** com base no presente instrumento;
 - c) Oferecer suporte técnico, operacional e administrativo necessário à execução e elaboração das atividades específicas e de atribuição das **PARTES**;
 - d) Prestar o apoio técnico, científico e operacional necessário, dentro de sua área de competência, para que seja alcançado o objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em toda sua extensão;
 - e) Fornecer dados e informações necessárias à realização do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
 - f) Zelar pela exatidão dos dados, informações e documentos.
- 2.3. Cabe às **PARTES**, a todo tempo, durante o prazo da vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e mesmo após o seu término ou rescisão, por qualquer motivo, obrigam-se de maneira irrevogável, por si, por seus empregados, consultores, administradores, representantes e prepostos a manter a confidencialidade e guardarem sigilo de todas as informações e documentos trocados ou postas a sua disposição para execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, inclusive quanto aos termos e condições do presente instrumento, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia e expressa da outra **PARTE**, desde que qualificadas como sigilosas pela parte concedente das informações.
- 2.4. As **PARTES** poderão propor ações e atividades que deverão ser realizadas por cada um dos entes envolvidos, bem como indicar quais instrumentos específicos necessários a implementação das mencionadas ações e atividades, sendo certo que a celebração de qualquer instrumento e a

aceitação ou não das propostas apresentadas ficará ao livre arbítrio das **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

- 3.1. O Plano de Trabalho para execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, deverá identificar:
- a) Objeto específico;
 - b) Executores;
 - c) Orçamento dos serviços;
 - d) Prazo de execução;
 - e) Cronograma de atividades;
 - f) Obrigações;
 - g) Valor e dotação orçamentária, quando for o caso;
 - h) Demais previsões que se fizerem necessárias para a integral execução dos projetos a serem desenvolvidos;

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. As Partícipes serão responsáveis pela coordenação, fiscalização, controle, acompanhamento e pelo fiel cumprimento do objeto do presente Convênio, consoante as disposições legais a às suas cláusulas e condições aqui pactuadas.
- 4.2. O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** nomeia para a gestão/coordenação do presente Convênio o Sr. Gerard Andrés Fischgold, inscrito no CPF/MF sob o nº 207.195.907-87
- 4.3. A **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU** nomeia para a coordenação do presente Convênio o Sr. Luiz Alfredo Campos Quintanilha, inscrito no CPF/MF sob o nº 341.754.907-87.
- 4.4. Cabe ao coordenador:
- a) Gerenciar o trabalho dentro do objeto e termos acordados entre as partes;
 - b) Orientar tecnicamente o trabalho;
 - c) Acompanhar o cronograma de atividades;
 - d) Repassar todo e qualquer tipo de informação necessária ao desenvolvimento do programa de trabalho.

- 4.5. Coordenadores e equipes técnicas reunir-se-ão, sempre que necessário, a fim de analisar o desempenho técnico e operacional do projeto, devendo corrigir e redirecionar as atividades, quando for preciso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

- 5.1. As **PARTES** se incumbem de providenciar os recursos técnicos, administrativos, operacionais, orçamentário e financeiros necessários à execução do objeto deste instrumento, com estrita observância da legislação vigente.
- 5.2. **O presente Acordo não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes.** Eventuais despesas decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, observada a pertinente legislação de regência, e serão formalizados pelos competentes instrumentos jurídicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter seu prazo prorrogado, a critério das **PARTES**, mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 6.2. O presente instrumento será terminado nas seguintes situações:
- a) Pela conclusão do seu objeto, servindo como prova as respectivas assinaturas das **PARTES** no relatório final; e
 - b) Findo o prazo, conforme estipulado no item 6.1 da presente Cláusula.
- 6.3. A eventual rescisão deste acordo não prejudicará o desenvolvimento das atividades previamente firmadas entre as **PARTES**, as quais terão seu curso normal até o fim dos respectivos prazos de vigência e duração, exceto nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "d", "e", "f", ou "g" da Cláusula 7.1 abaixo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. Constitui motivo para rescisão do presente acordo, quando configuradas as seguintes situações:
- a) De comum acordo entre as **PARTES**;
 - b) Pela deliberação de qualquer uma das **PARTES**, em qualquer momento, manifestada expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, não sendo

admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

- c) Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério da **PARTE** não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- d) Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- e) Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;
- f) Pela ocorrência de fatos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovada, impeditivos a sua execução; e
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **PARTE** rescindente.

CLÁUSULA OITAVA – ENTIDADE JURÍDICA

- 8.1. A atividade conjunta prevista neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não estabelece nem prevê o estabelecimento de qualquer relação de associação entre as **PARTES** ou responsabilidade solidária quanto a qualquer obrigação.

CLÁUSULA NONA - DIVULGAÇÃO

- 9.1. As **PARTES** buscarão de forma coordenada dar ampla divulgação aos eventos de celebração deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e seus Termos Aditivos, bem como dos objetivos e atividades previstos e dos resultados alcançados.
- 9.2. Nenhuma parte pode divulgar informações compartilhadas ou fazer anúncio público relacionado ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ou aos seus planos de trabalho vinculados, sem o prévio consentimento, por escrito, das outras partes.
- 9.3. Nada no presente documento caracterizará transferência de propriedade intelectual de titularidade de qualquer parte, exceto se expressamente convencionado em documento próprio, assinado pelos seus respectivos representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

- 10.1. Fica expressamente vedada, para ambas as Partícipes, a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações entre outros

meios, qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, salvo aquela cuja autorização seja expressa pela outra Partícipe.

- 10.2. além da autorização da outra Partícipe, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Convênio, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS DAS PARTES

- 11.1. Nenhuma das **PARTES** terá direito de, em nome da outra e sem o consentimento por escrito, assumir novos compromissos ou modificar os já assumidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ou nos contratos dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ASPECTOS GERAIS

- 12.1. Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não cria quaisquer obrigações ou encargos, além daqueles elencados no presente instrumento.
- 12.2. Nenhuma das **PARTES** será responsável perante a outra por quaisquer danos especiais, consequentes ou indiretos ou perdas decorrentes da execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, incluindo, sem limitação, a perda de lucros ou de interrupções de negócios, não importando como eles possam ser causados.
- 12.3. As condições constantes no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderão sofrer alterações, em parte ou no todo, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que não ocorra modificação no objeto constante do presente instrumento legal.
- 12.4. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será regido pela legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementarem, no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais a **CONCESSIONÁRIA** declara conhecer e se obriga a respeitar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1. Ao final do presente Convênio, as Partícipes se comprometem a entregar o relatório final, constando uma análise da efetividade no cumprimento do objeto acordado, bem como os resultados esperados do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre as **PARTES**, de forma expressa, vedada a solução tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, publicará, como condição de eficácia, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, por extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa das **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as **PARTES**, assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, para um único efeito, entre si e perante terceiros, juntamente com as testemunhas, abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2018.

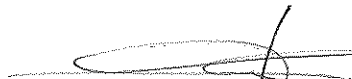
CBTU-AC



PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA CUNTO

Diretor de Planejamento
e Relações Institucionais

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PAULO CESAR SILVA COSTA

Diretor Executivo
Grupo Executivo de Gestão
Metropolitana



SERGIO SAMPAIO SESSIM

Diretor Técnico

Testemunhas

Nome: GERARDO FISCUSOW
CPF: 207.195.907-87

Nome: LUZ FRANCISCO H. DOS SANTOS
CPF: 97593286725